**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2017.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA CARLOS NELSON DESBESELL-ME**

**I - CONTRATANTES:** MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 03.568.318/0001-610 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa : **CARLOS NELSON DESBESELL-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Brasil, 1950, centro, na cidade de Mundo Novo/MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.914.963/0001-78.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, Sra. ***Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes*,** brasileira, casada, dentista, portadora da Cédula de identidade RG nº. 3.932.359-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 735.027.829-20, residente e domiciliado na Av. Jardelino José Moreira, nº. 1301, na cidade de Iguatemi-MS e a **CONTRATADA** o Sr. ***Carlos Nelson Desbesell*** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº. 6001796587 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº. 212.210.900-97 residente e domiciliado na Rua Pernambuco , 858, centro, na cidade de Mundo Novo (MS).

**III** - **DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo n°. 061/2017 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 024/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. – O objeto do presente contrato refere-se à contratação de empresa especializada para manutenção de máquinas pesadas, em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1 | 19356 | BOMBA HIDRAULICA DA CONCHA TRASEIRA DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406 ANO 2012. | UN | 1,000 | ORIG/RANDON | 4.496,09 | 4.496,09 |
| 2 | 12718 | FILTRO DE LUBRIFICANTE, PARA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012 (MOTOR NATURAL ASPIRADO). | UN | 1,000 | ORIG/RANDON | 77,22 | 77,22 |
| 3 | 20374 | FILTRO DO HIDRAULICO, PARA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012 . | UN | 1,000 | ORIG/RANDON | 1.124,01 | 1.124,01 |
| 4 | 20375 | GUARNIÇÃO (BORRACHAS) DO PARABRISAS DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012 | UN | 1,000 | ORIG/RANDON | 326,45 | 326,45 |
| 5 | 20376 | INTERRUPTOR DO SISTEMA HIDRAULICO, RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012. | UN | 1,000 | ORIG/RANDON | 273,67 | 273,67 |
| 6 | 14386 | ÓLEO HIDRÁULICO, BALDE COM 20 LITROS, PARA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, (MOTOR NATURAL ASPIRADO). | BALDE | 6,000 | IPIRANGA | 371,42 | 2.228,52 |
| 7 | 19353 | PARABRISA DIANTEIRO DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406 ANO 2012 | UN | 1,000 | ORIG/RANDON | 1.471,00 | 1.471,00 |
| 8 | 14817 | REPARO DO PISTÃO DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD 406, ANO 2012. | JG | 1,000 | ORIG/RANDON | 570,81 | 570,81 |
| 9 | 20381 | SERVIÇO DE REGULAGEM DE BOMBA HIDRAULICA | UN | 1,000 | DESBESELL | 1.270,63 | 1.270,63 |
| 10 | 20382 | SERVIÇO DE REVISÃO GERAL DO SISTEMA HIDRAULICO | UN | 1,000 | DESBESELL | 977,41 | 977,41 |
| 11 | 20383 | SERVIÇO DE TROCAR REPARO E PARABRISA DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012. | UN | 1,000 | DESBESELL | 684,19 | 684,19 |
| VALOR TOTAL | **13.500,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:**

2.1. - O presente Contrato será executado por administração indireta, pelo regime de empreitada por preço Global.

2.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, de conformidade com o Edital do Pregão nº. 024/2017 e a proposta apresentada.

2.3 - Toda mão de obra, equipamentos e materiais (chave, alicates, capacetes, cintos de proteção, óculos, luvas e etc.), a serem utilizados na execução dos serviços, serão fornecidas e transportadas pela **CONTRATADA**, bem como é de sua inteira responsabilidade o seu uso adequado.

2.4 - Fica a **CONTRATADA**, obrigada a colocar á disposição da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS, todos os instrumentos e instalações necessárias ao perfeito desempenho das atividades.

2.5 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

2.6 - Todo pessoal da **CONTRATADA** deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

2.7 - Qualquer operário ou empregado da **CONTRATADA**, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.

2.8 - Todos os equipamentos usados deverão ser adequados de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

2.9 - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a sinalização dos locais de realização dos serviços durante o período de execução.

2.10 - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos que venham a ocorrer a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS** ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante no item 2.9, acima.

2.11 - A **CONTRATADA** terá responsabilidade exclusiva sobre a segurança e assistência de seus empregados, cumprindo no que couber as exigências da Lei nº. 6.514 de 22.12.1977 e suas normas regulamentadoras (NR) vigentes.

2.12 - Os serviços serão considerados concluídos somente após o término total, inclusive feita a limpeza geral das máquinas.

2.13 – A empresa vencedora deverá emitir laudo, relação ou certificado de execução dos serviços prestados, sendo estes por unidade, e contendo informações relevantes, como período de execução dos serviços e local dos serviços executados.

2.14 –A CONTRATADA submeterá os serviços licitados a mais ampla fiscalização por parte do Município de Iguatemi/MS, através do responsável pelo acompanhamento dos serviços, prestando os devidos esclarecimentos quando solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive pesar todas as entregas, realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal Eletrônica.

2.17 –Constatada a boa qualidade do serviço realizado, o mesmo será aceito pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade do serviço o mesmo será rejeitado obrigando a contratada a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos a contratante.

2.18 –A CONTRATADA, ficará obrigada a trocar a suas expensas os serviços que vierem a ser recusados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, REAJUSTAMENTO E PAGAMENTOS:**

3.1 – O valor global estabelecido para o presente Contrato é de **R$ 13.500,00** ( treze mil e quinhentos reais).

3.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais e de conformidade com a alínea “e” do subitem 6.1.

3.3 - Nos preços propostos presume-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída.

3.4 - A Prefeitura Municipal poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente observado o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

3.5 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.6 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

3.7 – Caso haja redução nos preços licitados, a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

3.8 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente conferida e atestada pelos Departamentos de Gestão de Contratos Administrativos de cada Secretaria.

3.8.1 **-** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com **INSS** e com o **FGTS e CNDT**.

3.9 – As Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas/recibos correspondente, serão discriminativas, constando o número do Processo, do Pregão e do Contrato a ser firmado.

3.10 – Em caso de devolução de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura/recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.11 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

|  |
| --- |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS15.122.0900-2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 296R$ 10.567,77 (dez mil quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS15.122.0900-2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 297R$2.932,23 ( dois mil novecentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos ) |

**143 - 4.4.90.51**- Obras e Instalações.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de execução dos serviços licitados será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mutuo acordo entre as partes

5.2 - A vigência do contrato será de até **12 Meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:**

**a)** Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência, sendo responsabilidade exclusiva sobre a segurança e assistência de seus empregados e profissionais, cumprindo no que couber as exigências da Lei nº. 6.514 de 22.12.1977 e suas normas regulamentadoras (NR) vigentes.

**b)** Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato e em seus Anexos, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos.

**c)** Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do objeto deste Contrato.

**d)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**e)** Fornecer todo o equipamento necessário e mão-de-obra, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

**f)** Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

**g)** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato.

**h)** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**i)** Confeccionar placa da obra a ser executada, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE. A placa deverá ser fixada em local determinado pela fiscalização.

**j)** Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos e colocados no local de execução pela CONTRATADA sem ônus de qualquer espécie para o Município, obedecendo às especificações do Memorial Descritivo.

**k)** Qualquer dano causado pela CONTRATADA ao MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS), bem como a qualquer outro órgão público, empresa privada ou pessoa física, será de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei Federal n°. 8.666/93.

L) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

M) A CONTRATADA é obrigada a retirar a máquina e seus equipamentos constantes do lote que sagrou-se vencedor.

**6.2. CONSTITUIR-SE-ÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**a)** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato.

**b)** Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

**c)** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.

1. Fiscalizar o presente contrato através do Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A Fiscalização e acompanhamento do contrato serão exercidos pela CONTRATADA, através de servidor devidamente designado na forma do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

7.2 - A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

7.3 - A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato a CONTRATADA.

7.4 - Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará a **CONTRATADA** quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

7.5 - A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 - A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

7.7 - As questões inerentes aos serviços e obras serão tratadas entre o Fiscal do Contrato e os responsáveis técnicos e, na ausência destes, não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem questões técnicas com o Fiscal do Contrato.

7.8 - Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, o Fiscal do Contrato poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao Contrato, às expensas da CONTRATADA, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**8.1** – Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2** –Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – advertência.

**II** – multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**.**

**III** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos.

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** – Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4** –As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.6** – O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**8.7 –** O atraso injustificado no fornecimento dos serviços autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA - RECISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

9.3 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contado da sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Iguatemi/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Iguatemi (MS), 24 de Março de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes***PREFEITA MUNICIPAL****(CONTRATANTE)** | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Rodrigo Luiz Balduino***R. L. BALDUINO - ME** **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Jane Cleia Silva dos Santos**CPF: 040.048.651-23** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_NOME: André de Assis Voginski**CPF: 922.727.541-04** |